

Rejeição de contas prescrita por inelegibilidade, revisada

A rejeição de contas que fixa débito a ser pago pelo Tribunal de Contas reconheceu a prescrição da pretensão



Com esse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Federal derrubou um acórdão do Superior Eleitoral que a cada dois anos o prefeito reeleito de Paranhos (M

Por maioria de votos, o colegiado julgou a reclamação constitucional ajuizada por Heliomar Klábund (MDB) segundo a qual o TSE violou diversas teses do TSE

O julgamento em sessão virtual foi realizado na sexta-feira (24/10). A defesa foi apresentada pelo advogado Humberto Chaves

Rejeição de contas pre

Heliomar foi considerado inelegível porque teve as contas da União por irregularidades no uso de verbas federais e Trabalho Infantil (Peti).

O acórdão do TCU reconheceu a prescrição da pretensão prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 e da obrigação de arcar com o erário.

Para o TSE, incide no caso dele a inelegibilidade do artigo 1º, inciso I, do Complementar 64-A/1990, que pune aqueles que tiverem suas contas de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades de improbidade.

O reconhecimento de recomposição das contas implica o reconhecimento do dolo no ato ímprobo, segundo

Viragem jurisprudencial

Essa posição, firmada em abril de 2025, representou uma mudança no entendimento eleitoral. Desde as eleições de 2016, vinha entendendo a inelegibilidade.



O problema é que o STF definiu em 2013, no RE 637.48 do pleito eleitoral ou logo após, impliquem em mudança de aplicabilidade imediata ao caso concreto e só valem

Esse foi o entendimento do ministro André Mendonça, constitucional. Seu voto divergente foi acompanhado por Carlos

Mendonça, que ficara vencido também no TSE, destacou que a questão é incerta. O tema está novamente sob análise pela corte. [Como mostrar o](#) [vevista Ceolnesturlônoircaljurídico](#)

Reclamação procedente

Mendonça ainda entendeu que a posição do TSE se afastava do Supremo sob o regime da repercussão geral:

[Tema 666](#) sobre a prescritebilitade das ações de reparação decorrente de ilícito civil;

[Tema 897](#) sobre a imprescritebilitade como exceção à pretensão ressarcitória fundada na prática de ato de natureza Administrativa;

[Tema 899](#) sobre a prescritebilitade inclusive da pretensão fundada em decisão do Tribunal de Contas.

Segundo Mendonça, não caberia à Justiça Eleitoral a aplicação da prescrição da multa constante do acórdão do TCU, quando da pretensão punitiva. Caberia à Justiça Eleitoral a aplicação da premissa incontroversa de que a pretensão punitiva não sofre o fenômeno prescricional, destacou, no voto vencedor.

Ficou vencido o relator, ministro Edson Fachin, que entendeu que a questão foi decidida pelo TSE à luz do parágrafo 4º do art. 103, que não foi objeto de exame nos julgados tidos como vinculantes.

[Clique aqui](#) para ler o voto do ministro Edson Fachin

[Clique aqui](#) para ler o voto do ministro André Mendonça

REcl 75.020

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-25/rejeicao-de-contas-prescricao>